



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 137/2011.

Projeto de Lei nº 068/11, de autoria do Vereador **Pedro Nunes Filho**, que institui no Município de Votorantim o Programa de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.

Parecer:

Incumbe, de forma exclusiva, ao Chefe do Poder Executivo, criar e desenvolver programas com ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade.

Assim, não está o Legislativo autorizado a instituir programas, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, ferindo assim o princípio da princípio de separação de função dos poderes disposto nº art. 2º da CF/88.

Sendo assim, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto que, ao criar o programa de prevenção e atendimentos à gravidez na adolescência, violou a competência reservada do Executivo.

Votorantim, SP., 21 de setembro de 2011.

João da Silva Neto
Procurador Jurídico